



Como complemento e apoio à sua Atividade Aeroportuária, a **ANA – Aeroportos de Portugal S.A.**, (doravante designada por ANA), explora um Sistema de Cacifos na área do Aeroporto Humberto Delgado – Lisboa. Tendo em vista definir as regras desta exploração, é estabelecido o presente **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CACIFOS NO AEROPORTO HUMBERTO DELGALDO**, que se rege pelos seguintes artigos:

Art.º 1º OBJECTO

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a organização, utilização e funcionamento do Sistema de Cacifos, que se situa no exterior das Partidas do **Aeroporto Humberto Delgado**.

Art.º 2º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a todos os equipamentos referidos no Art.º 3º e a todos os seus utilizadores.

Art.º 3º COMPOSIÇÃO

1. O Aeroporto Humberto Delgado explora um Sistema de Cacifos que é constituído pelos seguintes elementos:
 - a. 80 Cacifos com dimensões: 360x480x880
 - b. 96 Cacifos com dimensões: 360x650x880
 - c. 40 Cacifos com dimensões: 360x990x880
 - d. 8 Cacifos com dimensões: 720x990x880
 - e. 10 Cacifos com dimensões: 360x2000x880
 - f. 10 Terminais de Pagamento Automático com moedas, notas e cartão bancário.
2. Os equipamentos que constituem o Sistema de Cacifos encontram-se situados no exterior das Zona de Partidas do Terminal 1. A sua capacidade é de 234 cacifos para bagagens, distribuídos por 10 módulos, cada um contendo um terminal de pagamento. Destinam-se a depósito temporário de bagagens dos utentes do Aeroporto Humberto Delgado.
3. Do ponto de vista administrativo, o Aeroporto Humberto Delgado tem acesso a uma aplicação, via internet, que permite consultar, em tempo real, a utilização de cada um dos cacifos, pagamentos e qual a composição do numerário presente em cada um dos 10 terminais de pagamento.



Art.º 4º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O Sistema de Cacifos encontra-se disponível 24 horas por dia, com assistência telefónica personalizada entre as 00H00 e as 24H00 horas, podendo encerrar, apenas, por motivos de força maior.
2. Para efeitos do número anterior consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes, bem como a necessidade de se proceder a reparações ou obras nos equipamentos, devendo os mesmos estar parcialmente livres e devolutos.
3. O encerramento do Sistema de Cacifos, quando previsível, deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante sinalética afixada junto dos equipamentos e nos respetivos acessos, com a antecedência mínima de 48 horas, quando possível.
4. Quando surgirem imprevistos, o encerramento do Sistema de Cacifos deverá ser comunicado aos utentes, também através de sinalética, logo que conhecida tal necessidade.

Art.º 5º UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CACIFOS

1. A utilização dos cacifos é facultada a todos os utentes que após a colocação da sua bagagem, num ou mais cacifos disponíveis, efetuem o pagamento do valor respeitante ao período de depósito pretendido na caixa automática existente, com base no previsto na Tabela de Taxas designadas de *Outras Taxas de Natureza Comercial* do Aeroporto Humberto Delgado.
2. O tempo máximo de utilização dos cacifos é de **72 horas**.
3. O utilizador deverá **fechar corretamente o cacifo** e **guardar o talão** ou **código de acesso nele indicado** em condições de segurança adequadas, tendo em vista o posterior levantamento dos bens. O aluguer termina no momento em que o utilizador digita o código de acesso para levantar os seus pertences. Após este momento, o talão deverá ser destruído.

Art.º 6º DEPÓSITO ABUSIVO

1. Considera-se depósito de bagagem abusivo, o depósito de bagagem que exceda 72 horas.
2. A utilização abusiva, implicará o pagamento do respetivo tempo de depósito da sua bagagem até ao período das **72 horas** sendo que, após esse período, será paga uma taxa adicional diária no valor de **21€**, **até um valor máximo de 378€**.



3. Sempre que se verifique um depósito abusivo, a ANA procederá à abertura do cacifo na presença da PSP, seguindo-se uma verificação de segurança. Após validação desta entidade, a bagagem ficará à guarda da entidade concessionária.
4. As bagagens, volumes e outros objetos de qualquer natureza que não forem reclamados nos 90 dias seguintes ao ato de depósito nos cacifos são considerados abandonados, em conformidade com o Artigo 1º do Decreto-Lei nº84/92 de 07-05-82.
5. Esta informação encontra-se devidamente divulgada aos utentes, através de sinalética instalada no local, em conformidade com o Artigo 50º do Decreto-Lei nº 142/ 2019, Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil.
6. Findo os 90 dias, a ANA reserva-se o direito de proceder à destruição do referido bem.
7. Apesar de não autorizada a colocação de produtos perecíveis, sempre que a bagagem retirada revele sinais de conter produtos perecíveis, após a abertura dos cacifos e verificação de segurança pela PSP, a mesma será imediatamente encaminhada para destruição.
8. Sempre que a PSP identifique uma bagagem como suspeita, esta ficará sujeita a procedimentos policiais. Neste cenário, se a bagagem for reclamada pelo passageiro, o Aeroporto Humberto Delgado tem a obrigação de informar de imediato a PSP e de colaborar de acordo com as indicações desta entidade.

Art.º 7º REGIME TARIFÁRIO E SUA ALTERAÇÃO

1. Os utentes obrigam-se a pagar pela utilização dos cacifos, ou seja, pelo período ou fração prevista, efetivamente utilizada, as **Taxas de Cacifos** de acordo com a respetiva Tabela, afixada nos equipamentos, a qual tem em conta os valores fixados na Tabela de Taxas designadas de *Outras Taxas de Natureza Comercial* do Aeroporto Humberto Delgado.
2. O Tarifário respeitante à exploração do Sistema de Cacifos será revisto periodicamente e em simultâneo com a Tabela de Taxas designadas de *Outras Taxas de Natureza Comercial* do Aeroporto Humberto Delgado.
3. O Tarifário em vigor, estará afixado e disponível para consulta nos Módulos de Cacifos localizados no exterior das Partidas do Terminal 1.



Art.º 8º

LOCAIS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Os utentes dispõem das seguintes modalidades para proceder ao pagamento do período de depósito da respetiva bagagem:
 - a. Cartão bancário: cada módulo contém um Terminal de Pagamento Automático
 - b. Numerário: o pagamento em numerário deverá ser efetuado utilizando moedas de 2€, 1€ e 0,50€, e/ou notas de 5€, 10€ e 20€.
2. A recolha da bagagem entretanto retirada do cacifo por motivos relacionados com depósito abusivo requer o pagamento de uma taxa adicional diária no valor de 21€.
3. Dentro do período de 90 dias, para recuperação do depósito abusivo, o utente deverá entrar em contacto telefónico com o Aeroporto Humberto Delgado, através do número (+351) 800 201 201. Após o contacto telefónico e a apresentação de evidências, através de email, que comprovem que o utente é de facto o proprietário dos bens reclamados, estes ser-lhe-ão entregues junto ao balcão de informações do Aeroporto, no Hall de Chegadas, após a liquidação da despesa num dos terminais de pagamento, situados nos próprios Cacifos.
4. Por forma a facilitar o encaminhamento para os Módulos de Cacifos, encontra-se instalada sinalética de orientação e divulgação do serviço nas áreas públicas do Terminal 1 e espaços exteriores.

Art.º 9º

ISENÇÕES

Não estão previstas quaisquer isenções de taxas.

Art.º 10º

EXTRAVIO OU DANIFICAÇÃO DO TALÃO DE ACESSO

1. O extravio ou danificação do talão de acesso confere à ANA o direito de cobrar a taxa de 37€ excetuando-se o caso dos talões danificados que detenham o registo do Sistema de Cacifos de data e hora de entrada bem legíveis.
2. Caso a bagagem permaneça no cacifo por um período superior a 24 horas, a ANA cobrará a taxa correspondente a 48 horas, independentemente da hora em que a bagagem foi depositada ou retirada. Terminadas as 3 horas iniciais, a cobrança é feita por cada período de 24 horas completo ou iniciado, não considerando o proporcional por horas adicionais, até ao limite máximo de 72 horas.



Art.º 11º OBRIGAÇÕES DOS UTENTES

Os utentes que utilizem o Sistema de Cacifos obrigam-se a observar e a cumprir as disposições do presente Regulamento bem como as seguintes:

1. Não praticar, nos cacifos, atos contrários à Lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
2. Não colocar nos cacifos alimentos e outros produtos perecíveis;
3. Não depositar nos cacifos objetos de elevado valor, uma vez que a ANA não responde pelo respetivo furto ou roubo, nem, tão pouco, pelos danos ou prejuízos causados por terceiros.
4. Cumprir, no âmbito da utilização dos referidos cacifos, as normais regras de boa conduta, relativamente a higiene e segurança;
5. Cumprir as instruções dadas pelos elementos que asseguram, em nome da ANA a gestão, segurança, manutenção, conservação e limpeza dos cacifos;
6. Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outras matérias, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão, igualmente no interior dos cacifos;
7. Não ocupar qualquer área ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite ou dificulte a utilização dos cacifos por parte dos restantes utentes;
8. Não dar aos cacifos uma utilização diferente daquela a que se destinam.
9. Colocar a bagagem no interior do cacifo e garantir que este fica corretamente fechado. Caso contrário, não será atribuído ao passageiro um código de acesso para posterior levantamento da bagagem, dando lugar ao pagamento da multa de 37€ prevista para o extravio do talão.
10. Não colocar excesso de bagagem no cacifo, forçando o seu fecho.

Art.º 12º RESPONSABILIDADE DOS UTENTES

Os utentes respondem, civilmente, por todos os prejuízos e danos causados a terceiros ou ao património da ANA, em caso de acidente ou incidente ocorrido nos Módulos de Cacifos do Aeroporto Humberto Delgado.



Art.º 13º APOIO AO UTENTE

Encontra-se assegurado o apoio ao utente no período das 00H00 às 24H00 horas diariamente, através de um sistema de comunicação existente em cada Módulo de Cacifos, que permite o contacto com um funcionário de modo a obter o referido apoio.

Art.º 14º ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE CACIFOS

A exploração, gestão e administração do Sistema de Cacifos compete à ANA, cabendo, no entanto, aos respetivos Serviços competentes zelar pela conservação e manutenção dos mesmos, bem como preservar a operacionalidade das suas instalações.

Art.º 15º HIGIENE E LIMPEZA

A ANA – Aeroportos de Portugal S.A., Entidade Gestora dos Sistema de Cacifos, nos termos das suas obrigações, assegurará a sua adequada higiene e limpeza.

Art.º 16º FURTO, ROUBO OU OUTROS DANOS

Dada a circunstância do depósito de bagagem nos Cacifos não constituir contrato de depósito, quer das bagagens, quer dos objetos no seu interior, a ANA não responde pelo respetivo furto ou roubo, nem, tão pouco, pelos danos ou prejuízos causados por terceiros.

Art.º 17º PUBLICIDADE AO REGULAMENTO

De modo a possibilitar a consulta e conhecimento por parte dos utentes, o presente Regulamento será disponibilizado no site da ANA (www.ana.pt), na página do Aeroporto de Lisboa, na seguinte secção: Serviços e Compras | Serviços Essenciais | Serviços de Bagagem. Nos Módulos de Cacifos será afixada uma versão mais reduzida.

Art.º 18º ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. A ANA, sempre que o entenda por conveniente, poderá alterar o presente Regulamento, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades ou necessidades evidenciadas após a entrada em vigor do mesmo.
2. As alterações ao presente Regulamento só se consideram eficazes depois de devidamente publicitadas aos utentes, com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** de calendário, devendo tal publicidade ser efetuada através da afixação, nos Cacifos, da versão alterada.



Art.º 19º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento produz efeitos a partir de **1 de fevereiro de 2025**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX